Migração e Refúgio no Rio Grande do Sul

Bibiana Waquil Campana
Assistente Social
Referência Técnica para Migração e Refúgio na Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo
Presidente do Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Rio Grande do Sul

NOVAS FAÇANHAS
NA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Introdução

Sistema internacional de produção de conflitos, decorrentes da mundialização do capital;

Um crescente grupo de trabalhadores desempregados ou subempregados dispostos a mover-se a qualquer lugar que prometa um emprego e dispostos a trabalhar em qualquer ramo da produção - exército internacional de reserva ou exército de trabalhadores excedentes, trabalhadores permanentemente temporários (mão-de-obra excedente, mas necessária para a reprodução do capital).

Processo migratório pode ser entendido enquanto uma expressão da questão social - fenômeno necessário ao capitalismo;

A lógica do mercado mundial é organizada pela geopolítica do capitalismo, que garante a livre circulação de moedas e mercadorias, mas cerceia a livre circulação da força de trabalho

Conceituação

REFUGIADO

Toda pessoa que está fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de ***raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política***, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. Baseado no princípio de *non refoulement* (não devolução).

MIGRANTE

Já a migração pode ser definida como a passagem de um lugar para o outro, a entrada ou saída de indivíduos, em busca de melhores condições de vida, de uma região para a outra, ou de um país para o outro. A Lei de Migrações brasileira (n.º 13.445/2017), define o imigrante como a "pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil" (BRASIL, 2017b).

Estreita relação entre os conceitos de imigrante e refugiado, ainda que isso não signifique colocá-los no mesmo patamar

De forma voluntária ou involuntária, a migração atual é fundamentalmente laboral; o trabalho é um elemento integrante da vida dos migrantes, seja ou não na sua forma assalariada, independentemente dos motivos que levam à migração

Migração ocasionada pela busca do trabalho pode ser considerada uma imigração 'voluntária', uma vez que em situações de grave vulnerabilidade socioeconômica, o deslocamento deixa de ser uma opção e constitui uma **necessidade**

Normativas internacionais

- a **Convenção de 1951** e seu **Protocolo de 1967** sobre o Estatuto dos Refugiados, pilares do regime de proteção de refugiados moderno;

- a **Convenção de 1969**, da Organização da Unidade Africana (OUA), que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África;

- a **Declaração de Cartagena, de 1984**, que ampliou a definição de refugiado adotada na América Latina e propôs novas abordagens para o contexto local;

- a **Cartagena +30, em 2014**, que reafirmou a cooperação internacional e a solidariedade regional como respostas humanitárias efetivas aos refugiados, deslocados e apátridas na região

Dados

Existem hoje **1 bilhão de pessoas em movimento no mundo**

- 760 milhões são migrantes internos - aqueles que circulam de uma região do país para outra, com a finalidade ou o efeito de fixar nova residência, de forma temporária ou permanente

- 272 milhões são migrantes internacionais - aqueles que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país

Relatório Anual do Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR, 2019)

Contextualização histórica

- Falsa abolição da escravatura e início do período industrial → implementação de políticas de branqueamento da população brasileira, busca pela identidade nacional;

- Histórico de políticas restritivas, seletivas e racistas, desde o período colonial ao Estado Novo;

- Estatuto do Estrangeiro - 1980;

Migrantes desejados X migrantes indesejados

Políticas migratórias são, em última análise, políticas de raça

Lógica da democracia racial brasileira - não se reconhece a raça enquanto elemento que compõe ativamente as identidades dos sujeitos

Dados no Brasil

Registros

1.504.736

- Brasil entra na rota das migrações internacionais contemporâneas nas primeiras décadas do século XXI devido: a crise econômica que afetou os Estados Unidos e a Europa em 2008 e a sua projeção naquele momento enquanto a 6.ª maior economia do mundo;

NOVAS FAÇANHAS
NA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Dados no Rio Grande do Sul

Gráfico 2

Número de imigrantes na Relação Anual de Informações Sociais, para o Rio Grande do Sul — 2010-19

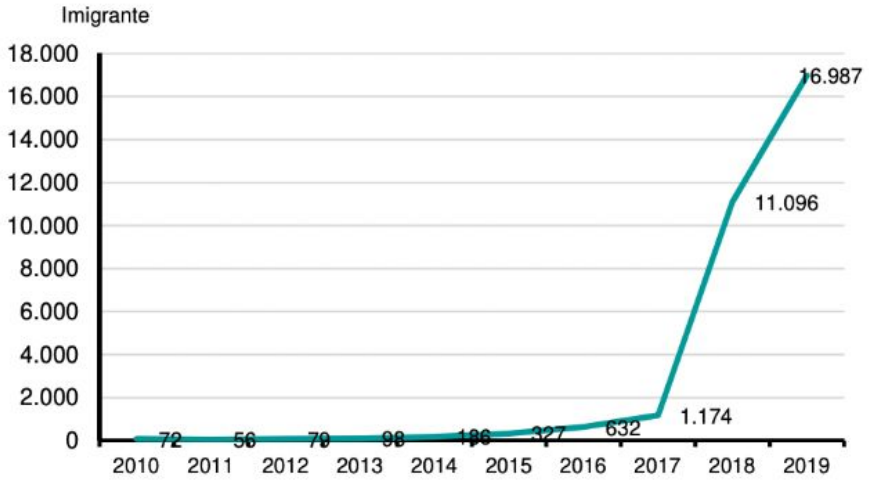

Fonte: RAIS (2019) (BRASIL, 2021b).

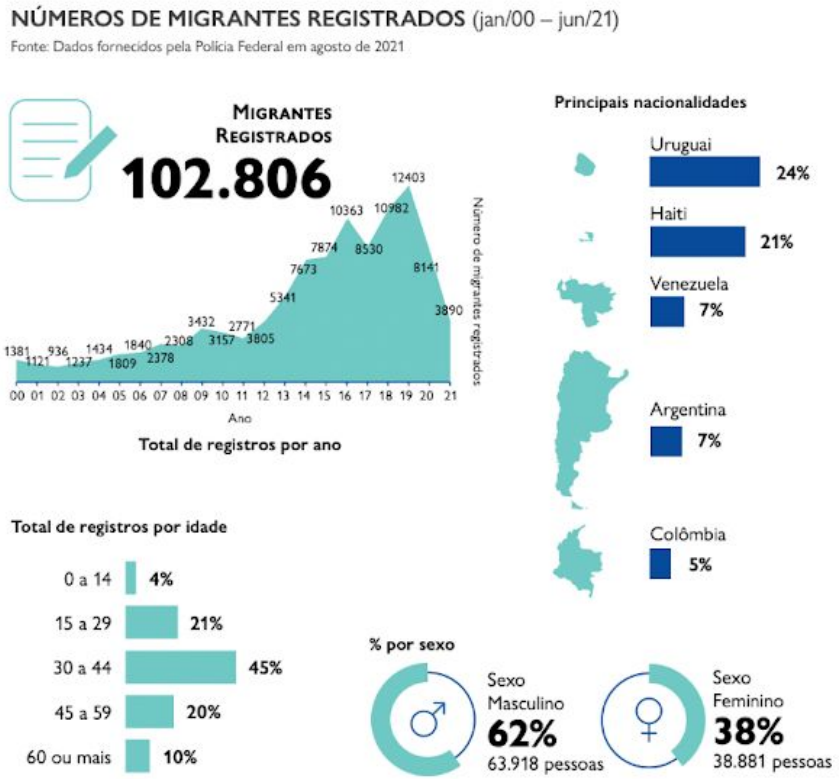

NOVAS FAÇANHAS

NA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Gráfico 6

Imigrantes e não imigrantes registrados no Cadastro Único (2021) e na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) (2019) por raça, no Rio Grande do Sul

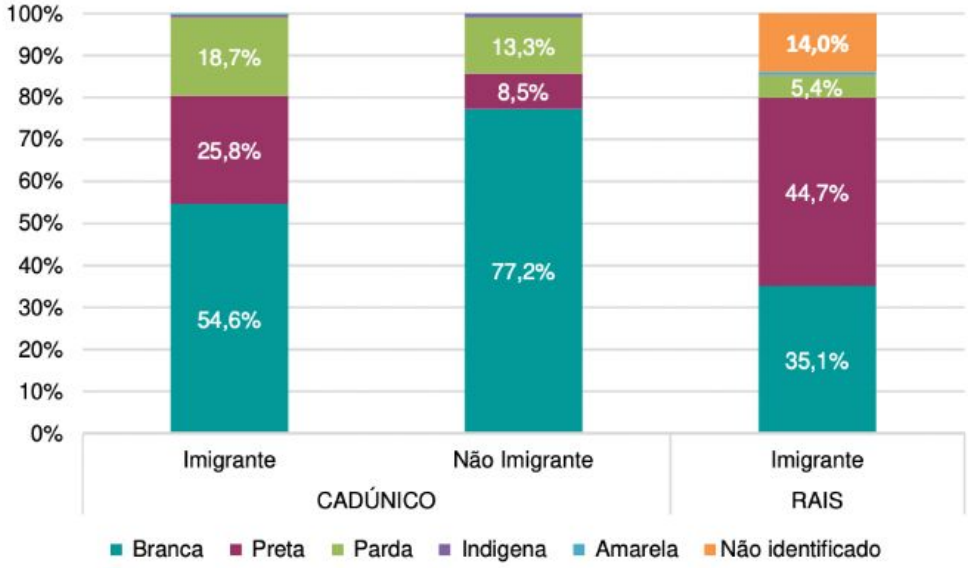

Fontes: Cadastro Único (2021) (BRASIL, 2021a) – RAIS (2019) (BRASIL, 2021b).
Nota: Apenas no Cadastro Único temos os dados para famílias de imigrantes e não imigrantes, na RAIS, esse dado não é disponibilizado.

MUNICÍPIOS	RAIS			SISMIGRA			CADASTRO ÚNICO		
	Ranking	Imigrantes %	Total %	*Ranking*	Imigrantes %	Total %	*Ranking*	Imigrante %	Não Imigrante %
Porto Alegre	1	21,4	23,5	1	**17,6**	12,8	1	**13,9**	9,7
Canoas	8	2,8	2,8	3	**6,0**	3,2	2	**8,1**	3,2
Caxias do Sul	3	**7,3**	5,4	7	4,4	4,1	3	**6,5**	2,6
Bento Gonçalves	12	**1,9**	1,5	13	**1,9**	1,1	4	**5,3**	0,5
Santana do Livramento	11	**2,2**	0,5	6	**5,4**	0,7	5	**5,2**	1,2
Gravataí	13	1,8	1,8	14	1,7	2,4	6	**3,0**	2,2
Cachoeirinha	10	**2,2**	1,3	18	1,2	1,2	7	**2,6**	1,1
Lajeado	6	**3,4**	1,3	12	**2,0**	0,8	8	**2,6**	0,5
Esteio	19	0,3	0,6	22	0,7	0,8	9	**2,3**	0,6
Passo Fundo	5	**3,5**	2,1	10	**2,3**	1,8	10	**2,0**	1,6
São Leopoldo	15	1,7	2,0	21	0,9	1,9	11	2,0	2,0
Chuí	7	**3,3**	0,1	5	**5,5**	0,1	12	**1,4**	0,0
Novo Hamburgo	16	1,4	2,4	16	1,3	2,2	13	1,3	1,7
Erechim	14	**1,7**	1,2	15	**1,7**	0,9	14	**1,3**	0,7
Pelotas	17	0,8	2,5	20	1,0	3,0	15	1,2	2,7
Uruguaiana	18	0,3	0,7	17	1,3	1,0	16	1,1	1,5
Santa Vitória do Palmar	22	0,1	0,2	8	**4,4**	0,3	17	0,8	0,4
Jaguarão	20	0,3	0,1	4	**5,9**	0,2	18	0,5	0,3
Aceguá	21	0,3	0,0	9	**2,4**	0,0	19	0,4	0,1
Garibaldi	4	**4,8**	0,5	23	0,4	0,3	20	0,3	0,1
Encantado	9	**2,3**	0,3	19	**1,1**	0,2	21	0,2	0,1
Candiota	23	0,0	0,1	11	**2,2**	0,1	22	0,0	0,1
Não especificado	2	16	0,0	2	15,6	0,0	23	0,0	0,0

Fontes: Cadastro Único (2021) (BRASIL, 2021a) – RAIS (2019) (BRASIL, 2021b) – SISMIGRA (2020) (BRASIL (2021c).

Principais fluxos

O fluxo haitiano

Terremoto Haiti - 2010
Miséria e instabilidade política e econômica no Haiti
Contexto de crescimento econômico e projeção internacional brasileira

Invisibilidade do fluxo
Reunião familiar

O fluxo senegalês

Pós crise de 2008 e crise migratória de 2011, novas rotas Sul-Sul: *boom* inicial com a Copa do Mundo, em 2014

Migração majoritariamente de caráter econômico e laboral

Comércio de rua/trabalho autônomo, frigoríficos Halal e construção civil

O fluxo venezuelano

Crise social e política

Maior fluxo migratório contemporâneo

Operação Acolhida
Interiorização

Acesso à Proteção Social

Acesso à Seguridade Social é garantido pelo art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Assistência Social:
O acesso dos migrantes à política de Assistência Social está previsto na Constituição Federal de 1988 no artigo 203 que refere que “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (BRASIL, 1988, s.p.), não fazendo diferenciação entre brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Em 1993, a **Lei Orgânica da Assistência Social** (Lei 8.742, BRASIL, 1993) prevê que a política se rege pelo princípio da universalização dos direitos sociais (inciso II, art, 4) e pela "igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza" (inciso IV, art. 4).

A **Lei Geral de Migração** (Lei 13.445, BRASIL, 2017), por sua vez, garante, no Art. 3, inciso VIII, o acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

Fenômenos como o da mobilidade humana exigem respostas transversais no âmbito das políticas públicas, que estendam as estratégias e políticas para além das regiões fronteiriças e dos planos de emergência

>> Oferta e estruturação de serviços especializados a migrantes?

Contexto de crise e acirramento das desigualdades sociais culmina no aumento da xenofobia, do racismo e de políticas conservadoras de fechamento de fronteiras

Geram clandestinidades em cascata. Quanto mais o Estado dificulta a entrada regular de migrantes, mais ele favorece as redes de tráfico de pessoas e dá lugar à corrupção. Os muros, físicos ou jurídicos, é que fazem os “coiotes”.

Nesse sentido, a intervenção profissional deve buscar a promoção da garantia do atendimento **independentemente da condição migratória e documental**, e do respeito à diversidade e à interculturalidade.

Atribuições da SJSPS

- Articulação e a promoção da política de atenção a migrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas, em âmbito estadual, ações e recomendações para sua efetivação;

- Presidência, apoio técnico e administrativo ao Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Sul (COMIRAT/RS);

- Aprimoramento da governança migratória local através do projeto MigraCidades;

- Elaboração e articulação de cursos, capacitações e materiais informativos para serviços da rede pública e sociedade civil;

- Apoio e orientação a serviços da rede pública e sociedade civil no atendimento a migrantes e refugiados;

NOVAS FAÇANHAS
NA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

COMIRAT-RS

Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Sul

- Reuniões ordinárias mensais, toda primeira quinta-feira do mês, pela plataforma Microsoft Teams

- Instituído pelo **Decreto n.º 49.729**, de 22 de outubro de **2012**, e alterado pelo **Decreto n.º 55.634**, de 9 de dezembro de **2020;**

- Composição paritária entre poder público (nível estadual e nacional) e organizações da sociedade civil (56 membros titulares).

Atores Envolvidos

- **Transversal**: Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo; Procuradoria-Geral do Estado; Relações Federativas e Internacionais; Educação; Saúde; Segurança Pública; Obras e Habitação; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Trabalho, Emprego e Renda; Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social; Sec. Articulação e Apoio aos Municípios; Cultura; Brigada Militar; Polícia Civil; e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;

- **Inclui como membros titulares** o **ACNUR; OIM; Ministérios Públicos** (Federal, Estado e Trabalho); **Defensorias Públicas** (Estado e União); **Assembleia Legislativa**; entre outros;

- **Membros da Sociedade Civil**;

Funções

- Propor e promover ações, iniciativas e serviços de atendimento e acolhimento à população migrante e refugiada, prevenindo violações de direitos humanos e assegurando o seu acesso a bens e serviços públicos;

- Orientar e informar agentes públicos, privados e membros da sociedade civil sobre a realidade da mobilidade humana;

Principais ações

- Elaboração de Política Estadual para Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas;
- Elaboração e articulação de cursos, capacitações e materiais informativos para serviços da rede pública e sociedade civil;
- Organização do Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais, em parceria com ACNUR e OIM;

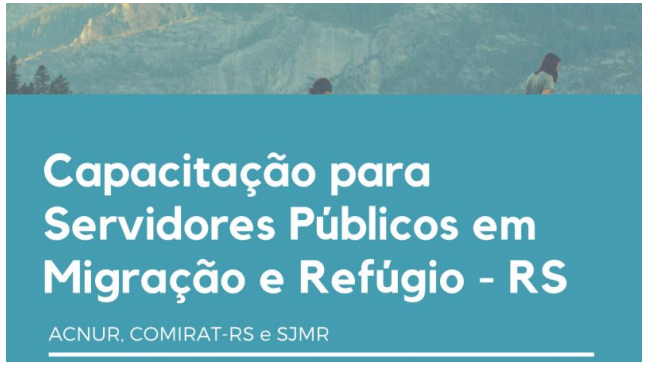

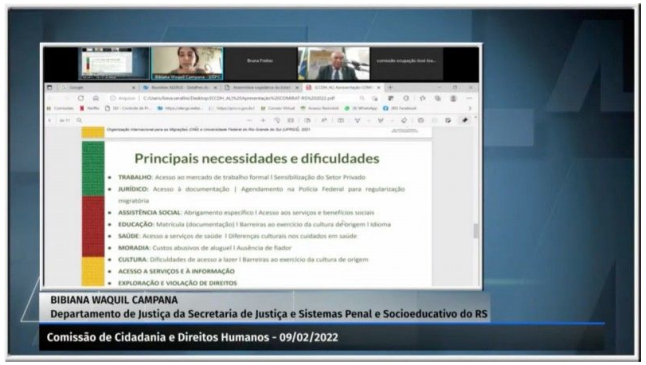

NOVAS FAÇANHAS
NA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

- Acompanhamento da Estratégia de Interiorização;
- Participação do projeto de monitoramento de governança local MigraCidades, em parceria com OIM e UFRGS.
- Grupo de Trabalho DELEMIGs - Cartilha de Direitos Sociais;

NOVAS FAÇANHAS
NA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

- Grupo de Trabalho - Gestão estadual;
- Grupo de Trabalho - Associações, cooperativas e iniciativas de migrantes e refugiados;
- Grupo de Trabalho - Organização da Semana Estadual do Migrante;

NOVAS FAÇANHAS
NA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Obrigada!

Contato

E-mail: departamento-justica@sjsps.rs.gov.br e assuntosespeciais@igualdade.rs.gov.br
Celular: (51) 99509-4111
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar – bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3288-7373
Site: https://sjsps.rs.gov.br/comirat

NOVAS FAÇANHAS

NA JUSTIÇA E SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO